

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CONVENÇÃO COLETIVA FIRMADA PARA REGÊNCIA DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO PERÍODO 2026/2027 PELAS ENTIDADES ORA CONVENIENTES, QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, PONTES, VIADUTOS, PORTOS, AEROPORTOS, METROS, TUNEIS, FERROVIAS, BARRAGENS, HIDRELETRICAS, TERMOELETRICAS, CANAIS, INSTALAÇÃO DE DUTOS, OLEODUTOS, OBRAS DE SANEAMENTO, AGUA, ESGOTO, OBRAS DE ENGENHARIA AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM EM GERAL, CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, HIDRAULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MARMORES E GRANITOS, CIMENTO, CAL E GESSO, ARTEFATOS DE CIMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E LIMPEZA INDUSTRIAL, MOBILIARIO (INCLUSIVE FABRICAÇÃO DE COLCHÕES, SOFÁS, VASSOURRAS, ETC..., CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE TELEFONIA (INCLUSIVE PREDIAL) DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU, COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICIPIOS DE NOVA IGUAÇU, ITAGUAI, PARACAMBI, BELFORD ROXO, QUEIMADOS, JAPERI, SEROPEDICA, MESQUITA E MANGARATIBA CNPJ Nº 27.212.257/0001-63, REGISTRO SINDICAL Nº 46000.007333/96, E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO (INCLUSIVE ENGENHARIA CONSULTIVA E MONTAGEM INDUSTRIAL) ARTEFATOS DE CIMENTO, GESSO, MARMORISTA, E DO MOBILIÁRIO, TELEFONIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE DUQUE DE CAXIAS, MAGÉ, NILÓPOLIS, GUAPIMIRIM, SÃO JOÃO DE MERITI, NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, MESQUITA, JAPERI, QUEIMADOS, ITAGUAÍ, SEROPÉDICA, PARACAMBI, MANGARATIBA, ANGRA DOS REIS E PARATY "SINCOCCIMO", CNPJ Nº 29.391.810/0001-06, REGISTRO SINDICAL Nº 3514/41, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

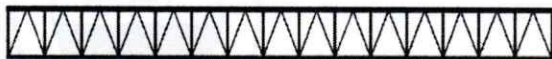
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores nas **INDÚSTRIAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DA CONSTRUÇÃO CIVIL** com abrangência territorial **Belford roxo/RJ, Japeri/RJ, Mesquita/RJ, Nova Iguaçu/RJ e Queimados/RJ.**

CLÁUSULA TERCEIRA – TABELA DE PISOS

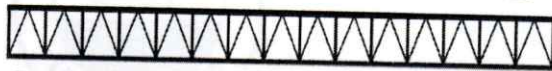
SALÁRIOS NORMATIVOS - SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL		
FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
AJUDANTE	2.016,04	2.116,84
ALMOXARIFE	2.982,20	3.131,31
APONTADOR	2.692,32	2.826,94
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	1.620,60	1.701,63
CHEFE DPTº PESSOAL	3.903,83	4.099,02
ENCARREGADO DE OBRA	4.435,60	4.657,38



ENCARREGADO DE TURMA	3.680,63	3.864,66
ESCRITURÁRIO / DATILÓGRAFO	2.011,98	2.112,58
MENSAGEIRO	1.572,50	1.651,13
MESTRE DE OBRA	5.486,38	5.760,70
MOTORISTA DE CAMINHÃO	3.061,02	3.214,07
MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO	2.917,05	3.062,90
MOTORISTA MUNCK	3.500,52	3.675,55
OPERADOR DE GRUA	3.393,00	3.562,65
SERVENTE	1.836,84	1.928,68
SECRETÁRIA / AUX. ADM. E SIMILARES	2.012,05	2.112,65
SINALEIRO DE GRUA	2.868,16	3.011,57
TOPÓGRAFO	3.941,66	4.138,74
VIGIA	1.763,48	1.851,65
½ OFICIAL	2.175,50	2.284,28
GRUPO I - BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA, CARPINTEIRO DE ESQUADRIA e LADRILHEIRO.	3.086,20	3.240,51
GRUPO II - ARMADOR, CARPINTEIRO DE FORMA, PEDREIRO EM GERAL, PINTOR e MONTADOR DE FORMA.	2.854,34	2.997,06
GRUPO III - MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS, OPERADOR DE CREMALHEIRA, OPERADOR DE BATE ESTACA, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, OPERADOR DE PERFURATRIZ E PEDREIRO REFRATÁRIO PLENO	3.088,48	3.242,90
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, VIADUTOS, ETC....		
FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
AJUDANTE	2.016,04	2.116,84
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	2.406,62	2.526,95
DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO RELACIONADOS	2.854,34	2.997,06
ENFERMEIRO DO TRABALHO	4.265,02	4.478,27
ENCARREGADO DE OBRA	4.598,55	4.828,48
ENCARREGADO DE TURMA	4.068,00	4.271,40
MESTRE DE OBRA	5.486,38	5.760,70



OPERADOR DE SONDAGEM	2.211,65	2.322,23
OPERADOR DE ROÇADEIRA	2.104,86	2.210,10
SERVENTE	1.836,84	1.928,68
TOPÓGRAFO	3.941,28	4.138,34
1/2 OFICIAL	2.175,50	2.284,28
OPERADOR DE MOTOSCRAPER, MOTONIVELADORA, PÁ MECÂNICA, TRATOR DE ESTEIRA, GUINDASTEIRO, ROLO, DRAGA, RETRO-ESCAVADEIRA, LUBRIFICADOR, MECÂNICO DE EQUIPAMENTO PESADO.	3.160,75	3.318,79
EMPRESAS QUE ATUAM PRESTANDO SERVIÇOS NAS MODALIDADES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, LIMPEZA INDUSTRIAL E REPAROS, NAS CONCESSIONÁRIAS DE ÁGUA, ESGOTO E GÁS NA BASE TERRITORIAL DOS SINDICATOS CONVENIENTES (SINCOCCIMO E SINTRACOMM-NI)		
FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
MOTORISTA DE PASSEIO	3.053,99	3.206,69
MOTORISTA DE CAMINHÃO	3.267,94	3.431,34
MOTORISTA DE CAMINHÃO MUNCK	3.664,80	3.848,04
SALÁRIOS NORMATIVOS DO SETOR DE ARTEFATOS DE GESSO		
FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
AJUDANTE	1.574,88	1.653,62
FUNDIDOR DE PLACAS, SANCAS E IMAGENS.	2.609,55	2.740,03
1/2 OFICIAL	1.753,56	1.841,24
SALÁRIOS NORMATIVOS DO SETOR DE PAINÉIS ISOLANTES		
FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
AJUDANTE OPERADOR DOBRADEIRA	1.936,98	2.033,83



AJUDANTE OPERADOR DESBOB	2.259,82	2.372,81
AJUDANTE OPERADOR INJETORA	2.468,13	2.591,54
AJUDANTE EXPEDIÇÃO	1.978,65	2.077,58
AJUDANTE GERAL	1.832,84	1.924,48
ASSISTENTE CONTABILIDADE	3.312,20	3.477,81
ASSITENTE DE ENGENHARIA	6.435,72	6.757,51
AUXILIAR DE PESSOAL	5.355,25	5.623,01
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	2.135,87	2.242,66
CALDEREIRO	4.718,76	4.954,70
DESENHISTA	7.409,15	7.779,61
ELETRICISTA	4.296,82	4.511,66
ESTOQUISTA	2.427,73	2.549,12
EXPEDIDOR	2.974,15	3.122,86
FATURISTA	2.965,57	3.113,85
LIDER DE PRODUÇÃO	2.466,02	2.589,32
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	4.718,76	4.954,70
OPERADOR DE DESCARGA	2.861,47	3.004,54
OPERADOR DOB. / GUILHOTINA	2.974,13	3.122,84
OPERADOR PONTE ROLANTE	2.858,56	3.001,49
OPERADOR DE CALDEIRA	3.121,31	3.277,38
OPERADOR DE CORTE	3.247,41	3.409,78
OPERADOR DE INJETORA	4.718,76	4.954,70
PINTOR	2.375,17	2.493,93
VIGIA	2.060,70	2.163,74
SALÁRIOS NORMATIVOS DO SETOR DE COQUERIAS, TERMOELÉTRICA, HIDROELÉTRICA E INDÚSTRIAS DE GRANDE PORTE, TERMINAIS TRANSPETRO E DEMAIS OBRAS DO SISTEMA PETROBRAS – NOVA IGUAÇU, BELFORD ROXO, MESQUITA, JAPERI, QUEIMADOS		
FUNÇÕES	ANTERIOR 2025/2026	ATUAL 2026/2027
½ OFICIAL	2.514,13	2.639,84
AJUDANTE	2.303,83	2.419,02



ALMOXARIFE	3.513,22	3.688,88
APONTADOR	3.213,47	3.374,14
APROPRIADOR	3.690,31	3.874,83
ARMADOR	3.296,72	3.461,56
ARQUIVISTA	3.320,45	3.486,47
ASSITENTE MATERIAL	3.707,64	3.893,02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3.051,69	3.204,27
AUXILIAR ALMOXARIFE	2.323,39	2.439,56
AUXILIAR CONTROLE E CUSTO	3.571,85	3.750,44
AUXILIAR ESCRITÓRIO	2.615,31	2.746,08
AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	2.011,31	2.111,88
AUXILIAR SUPRIMENTOS	2.207,83	2.318,22
AUXILIAR TÉCNICO	3.409,98	3.580,48
AUXILIAR TOPOGRAFIA	3.092,14	3.246,75
AZULEJISTA	3.051,69	3.204,27
BOMBEIRO	3.078,57	3.232,50
CALCETEIRO	3.051,69	3.204,27
CALDEIREIRO	4.609,43	4.839,90
CARPINTEIRO	3.296,72	3.461,56
ELETRICISTA MONTADOR	3.820,36	4.011,38
ELETRICISTA DE FORÇA E CONTROLE	4.490,10	4.714,61
ELETRICISTA MANUTENÇÃO	3.820,36	4.011,38
ENCANADOR	4.126,69	4.333,02
ENCARREGADO	6.791,07	7.130,62
ENCARREGADO BATE ESTACA	4.398,32	4.618,24
ENCARREGADO OBRA CIVIL	5.074,53	5.328,26
ENCARREGADO DE TURMA	4.398,32	4.618,24
ESMERILHADOR	3.051,69	3.204,27
HIDROJATISTA	3.357,98	3.525,88
INSTRUMENTISTA	4.195,69	4.405,47



INSTRUMENTISTA SISTEMA	4.432,99	4.654,64
ISOLADOR	3.294,43	3.459,15
JATISTA	3.357,97	3.525,87
LADRILHEIRO	3.051,69	3.204,27
LIXADOR	3.051,69	3.204,27
LUBRIFICADOR	3.103,70	3.258,89
MAÇARIQUEIRO	3.467,80	3.641,19
MARCENEIRO	3.051,69	3.204,27
MECÂNICO AJUSTADOR	4.806,54	5.046,87
MECÂNICO	4.184,47	4.393,69
MECÂNICO MANUTENÇÃO	3.418,66	3.589,59
MECÂNICO MÁQUINA PESADA	3.415,99	3.586,79
MECÂNICO MONTADOR	3.638,31	3.820,23
MESTRE DE OBRA CIVIL	6.320,09	6.636,09
MONTADOR	3.473,57	3.647,25
MONTADOR ANDAIME	3.366,97	3.535,32
MOTORISTA	3.173,04	3.331,69
MOTORISTA CARRETA	3.785,67	3.974,95
OPERADOR COMPRESSOR	3.051,71	3.204,30
OPERADOR GUINDASTE	6.320,09	6.636,09
OPERADOR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3.571,85	3.750,44
OPERADOR PLATAFORMA ELEV.	3.204,83	3.365,07
OPERADOR SERRA CIRCULAR	3.204,83	3.365,07
PEDREIRO	3.296,72	3.461,56
PEDREIRO CIVIL	3.051,69	3.204,27
PEDREIRO REFRAATÁRIO	3.748,12	3.935,53
PINTOR	3.296,72	3.461,56
PINTOR INDUSTRIAL	3.184,57	3.343,80
PINTOR LETRISTA	3.467,80	3.641,19
RIGGER	3.855,03	4.047,78



SECRETÁRIA	3.271,30	3.434,87
SERRALHEIRO	3.323,29	3.489,45
SERVENTE	2.037,32	2.139,19
SOLDADOR CARVOEIRO	4.132,46	4.339,08
SOLDADOR CHAPARIA	4.039,98	4.241,98
SOLDADOR ER AC	4.039,98	4.241,98
SOLDADOR ER / AI / AL / TIG AC	5.889,47	6.183,94
SOLDADOR MIG	3.398,46	3.568,38
SOLDADOR TIG AI AL	5.195,91	5.455,71
SUPERVISOR	6.340,27	6.657,28
SUPERVISOR DE CAMPO	4.580,36	4.809,38
SUPERVISOR APOIO	3.560,26	3.738,27
SUPERVISOR GERAL	6.791,07	7.130,62
TÉCNICO EDIFICAÇÕES	5.247,92	5.510,32
TÉCNICO ENFERMAGEM	4.147,15	4.354,51
TÉCNICO INSTRUMENTAÇÃO	5.271,06	5.534,61
TÉCNICO MATERIAIS / SUPRIMENTOS	4.724,91	4.961,16
TÉCNICO MEIO AMBIENTE	5.227,71	5.489,10
TECNICO DE MECANICA	5.433,60	5.705,28
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	4.776,79	5.015,63
TÉCNICO PLANEJAMENTO	9.227,25	9.688,61
TOPÓGRAFO	4.132,46	4.339,08
TORNEIRO MECÂNICO	3.938,83	4.135,77
TORNEIRO MECANICO COM CREA	4.631,24	4.862,80
VIGIA	2.173,17	2.281,83

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

Será concedido, a partir de 01/05/2026, a todos os trabalhadores do Setor da Construção Civil de Fora da Área da Bayer, reajuste de 5% (cinco por cento) sobre os salários praticados até 30/04/2026.

Parágrafo I - As antecipações dadas, inclusive aquelas acordadas pelo próprio Sindicato, serão compensadas.



Parágrafo II - Os empregados admitidos antes do mês de maio de 2026 receberão o reajuste integral, conforme está alentada no caput.

Parágrafo III - O pagamento referente às diferenças retroativas a 01/05/2026 será devido na folha salarial de julho/2026, cujo pagamento ocorrerá em agosto/2026.

Parágrafo IV - Os sindicatos convenientes ajustam entre si que as empresas que estiverem com problemas financeiros poderão pactuar acordo coletivo em separado com o sindicato dos trabalhadores, com a ciência do sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados, durante o expediente normal de trabalho. As horas ou minutos de espera, após a jornada de trabalho, serão pagas como extras, desde que ultrapasse 30 (trinta) minutos. Salvo por motivo de força maior, devidamente comprovada ou comunicada ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

As 02 (duas) primeiras horas extras realizadas de segunda-feira a sábado, serão remuneradas a 50% (cinquenta por cento) e as demais a 100% (cem por cento). Aos domingos e feriados todas as horas serão remuneradas a 100% (cem por cento).

Parágrafo I - Os trabalhadores que fazem regime de compensação de sábado, todas as horas extras realizadas neste dia serão remunerados a 100% (cem por cento).

Parágrafo II - No caso de horas extraordinárias deverá a empresa a partir da terceira hora, observada a legislação em vigor, oferecer refeição ao trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

As empresas que atuam na área da Bayer, Furnas de Adrianópolis, Furnas de São José, nas concessionárias de água, esgoto e gás e obras de infraestrutura, em atendimento a Lei 10.101/2000, pagarão a PLR 2026/2027 devendo apresentar o respectivo plano ao sindicato Laboral com prazo até o final do semestre do ano corrente com pagamento previsto para até outubro do mesmo ano.

Parágrafo I - As empresas deverão até o prazo fixado nesta cláusula, firmar o acordo coletivo de PLR, com suas cláusulas, condições e justificativas necessárias para o fiel cumprimento da convenção, ficando certo que o valor a ser pago não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor da maior remuneração do trabalhador;

Parágrafo II - As empresas e os Sindicatos firmarão os acordos coletivos de acordo com o seu requerimento, sendo desde já autorizado à diversidade de acordos, respeitado os limites da Lei 10.101/2000.

Parágrafo III - A concretização do Acordo Coletivo de PLR será iniciada com o requerimento da empresa junto aos Sindicatos, que elaborarão as cláusulas e condições viáveis para cada acordo.

SINCO CIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA OITAVA – CAFÉ DA MANHÃ

Todas as empresas que obedecem a presente Convenção Coletiva estão obrigadas a fornecerem diariamente, antes do início da jornada de trabalho, café da manhã composto de 01 (um) copo de café com leite e 02 (dois) pães com manteiga, não sendo considerado salário "in natura".

CLÁUSULA NONA – CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos trabalhadores, **a partir de 01/05/2026**, cesta de alimentos ou ticket alimentação no valor de **R\$ 324,62** (trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo I - O pagamento referente às diferenças retroativas a 01/05/2026 decorrentes do reajuste no ticket alimentação será devido na folha salarial de julho/2026, cujo pagamento ocorrerá em agosto/2026.

Parágrafo II - A cesta básica deverá sempre coincidir com a data do pagamento mensal.

Parágrafo III - As empresas poderão descontar até 1% (um por cento) do valor da cesta, não sendo considerado salário "in natura".

Parágrafo IV - As empresas que fornecem alimentação e cesta básica, o trabalhador perderá o direito a cesta nos casos de: faltas injustificadas, e atrasos que somados atinjam 08 (oito) horas, na forma estabelecida no artigo 457 parágrafo 2 da CLT.

Parágrafo V - As empresas que não estão obrigadas a fornecerem alimentação, não deixarão de fornecer cesta básica sob nenhuma hipótese, nem mesmo poderá usar o critério de falta injustificada.

Parágrafo VI - Para as empresas que atuam prestando serviços nas modalidades de Construção Civil, Manutenção Industrial, Limpeza Industrial e reparos, nas Concessionárias de Água, esgoto e gás na base territorial dos Sindicatos convenientes (SINCO CIMO e SINTRACOMM-NI) a cesta básica será de **R\$ 572,47** (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) **a partir de 01/05/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA – TICKET REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO

O valor do Ticket refeição e/ou alimentação será, **a partir de 01/05/2026**, de **R\$ 29,90** (vinte e nove reais e noventa centavos) para as empresas que o fornecem.

Parágrafo I - Para as empresas que atuam prestando serviços nas modalidades de Construção Civil, manutenção Industrial, Limpeza Industrial e reparos, nas Concessionárias de Água, esgoto e gás na base territorial dos sindicatos convenientes (SINCO CIMO E SINTRACOMMNI) o ticket refeição será no valor de **R\$ 45,51** (quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos) **a partir de 01/05/2026**.

Parágrafo II - O pagamento referente às diferenças retroativas a 01/05/2026 decorrentes do reajuste no ticket refeição e/ou alimentação será devido na folha salarial de julho/2026, cujo pagamento ocorrerá em agosto/2026.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REFEIÇÃO OU TICKET

As empresas se comprometem a fornecer, a seu critério de escolha, refeições (quentinha) ou ticket, no valor mínimo de **R\$ 27,70** (vinte e sete reais e setenta centavos), podendo cobrar de cada empregado tão somente o valor nunca superior a 1% (um por cento) correspondente a cada refeição (quentinha) ou ticket.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANOS

a) PLANO DE SAÚDE:

Todas as empresas que atuam em canteiros e que não tenham plano de saúde ou tenham apenas para o titular, farão obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês, uma contribuição para o plano de assistência médica básica familiar do sindicato dos trabalhadores, observados os seguintes critérios:

Quantitativo de trabalhadores titulares e terceirizados no canteiro	Contribuição por trabalhador sindicalizado	Contribuição por trabalhador não sindicalizado
Faixa I - 0 a 40 funcionários.	A partir de maio/2025 - R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos).	A partir de maio/2025 - R\$ 11,63 (onze reais e sessenta e três centavos).
Faixa II - 41 a 50 funcionários.	A partir de maio/2025 - R\$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos).	A partir de maio/2025 - R\$ 40,71 (quarenta reais e setenta e um centavos).
Faixa III - Acima de 50 funcionários.	A partir de maio/2025 - R\$ 87,93 (oitenta e sete reais e noventa e três centavos).	A partir de maio/2025 - R\$ 125,61 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Único – O pagamento referente aos valores retroativos a maio/2026 será devido a partir do mês de julho/2026.

b) PLANO FUNERAL

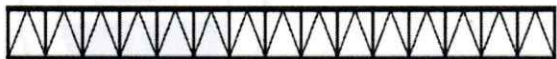
Conforme decisão da assembleia geral, as empresas descontarão, de todos os trabalhadores sindicalizados que permitirem, a importância de **R\$ 17,09** (dezessete reais e nove centavos) para assistência funeral familiar. Para os trabalhadores não sindicalizados que desejarem, descontarão a importância de **R\$ 48,85** (quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). O total mensal descontado deverá ser recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo I - A empresa que não efetuar e/ou não repassar o referido desconto, será responsável pela despesa de sepultamento do trabalhador e/ou dependente em caso de morte, sem prejuízo da cobrança judicial e fiscalização;

Parágrafo II - O recolhimento desta contribuição deverá ser feito em cheque e relação separados da contribuição assistencial.

c) PLANO ODONTOLÓGICO

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Conforme decisão da assembleia geral, as empresas descontarão, de todos os trabalhadores sindicalizados que permitirem, a importância de **R\$ 19,54** (dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) para assistência odontológica. Para os trabalhadores não sindicalizados que desejarem, descontarão a importância de **R\$ 48,85** (quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). O total mensal descontado deverá ser recolhido impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Único - O recolhimento desta contribuição deverá ser feito em cheque e relação separados da contribuição assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS FUNERAIS

Na hipótese de morte do empregado em virtude de acidente de trabalho ocorrido no canteiro de obra, ficará a critério, de a empresa arcar com o ônus decorrente do enterro e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagáveis à empresa funerária que tiver realizado o funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONVÊNIOS

Os trabalhadores sindicalizados poderão aderir a convênios firmados entre o sindicato da categoria e empresas de cartão de desconto, desde que autorizado previamente por escrito, obrigando-se as empresas a fazerem os descontos e devidos repasses, conforme contratos a serem firmados.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que os limites para descontos fiquem a critério de cada empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser dado por escrito, constando do mesmo, de forma clara, onde deverá ser cumprido, sendo a duração do mesmo para os empregados que contêm 05 (cinco) anos ou mais de empresa, e tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade, de 60 (sessenta) dias, sendo que 30 (trinta) dias serão obrigatoriamente indenizados, mesmo que o aviso seja originalmente trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RETORNO DO EMPREGADO

O empregado contratado em outra Cidade ou em outro Estado e que tenha tido a sua passagem de vinda paga pelo empregador, terá garantido a sua passagem de retorno a sua Cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECRUTAMENTO/CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO

As empresas representadas pelo SINCOCIMO ou qualquer outra que vier se instalar ou executar serviços na base territorial representada pelos sindicatos convenientes, admitirão preferencialmente no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores comprovadamente residente no estado do Rio de Janeiro.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

O trabalhador alojado, ao ser dispensado, terá a garantia e permanência no alojamento da empresa e direito a refeição quando e nas condições oferecidas pela empresa, até o dia do pagamento pela empresa das verbas referentes à sua rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – HOMOLOGAÇÕES

As empresas se comprometem a fazer homologações de todos os trabalhadores sindicalizados com mais de um ano de trabalho na empresa, na entidade laboral, que se propõe a fazê-las de segunda-feira a sexta-feira, de 08h30min às 11h00min, e das 13h30min às 15h00min (devem ser marcadas com um dia de antecedência), sem ônus para as empresas e trabalhadores. As empresas se comprometem a fazer a homologação dos trabalhadores não sindicalizados, se esses assim o desejarem, porém esses trabalhadores arcarão com o custo da homologação.

O sindicato se compromete a dar assistência gratuita nas homologações dos trabalhadores não sindicalizados, mas que tenham descontado a contribuição sindical urbana ou a contribuição confederativa sem ônus.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego ao empregado que, comprovadamente, esteja faltando 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de contribuição, desde que tenha no mínimo 6 (seis) anos de trabalho contínuo na Empresa, exceto nos casos de rescisão fundada em justa causa ou encerramento de atividades do empregador ou acordo desde que assistido pelo Sindicato Laboral. O integrante deverá informar a empresa, por escrito, em documento oficial de contagem do tempo de serviço (CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais), fornecido pela Previdência Social, quando da aquisição dessa condição de pré-aposentadoria. Em caso de acordo entre as partes, o período de estabilidade apurado poderá ser convertido em indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado entre as partes, que o Contrato de Experiência na base territorial do Sindicato Laboral será da seguinte forma:

- 30 (trinta) dias para os profissionais que comprovarem 01 (um) ano ou mais de experiência na mesma função, e que tenham trabalhado 06 (seis) meses consecutivos, imediatamente anterior à contratação.
- 60 (sessenta) dias para os trabalhadores que não comprovarem experiência.

Parágrafo Único - O trabalhador que sair da empresa, e retornar para mesma por um período de até 01 (um) ano, não precisará cumprir contrato de experiência, caso seja recontratado na mesma função, e que tenha atuado pelo menos 06 (seis) meses consecutivos, anteriores à contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS

A aplicabilidade da Lei 9.601/98, só será possível através de acordo entre o Sindicato dos Trabalhadores e cada empresa individualmente, devendo a implantação da Lei 9.601/98



(Contrato por Prazo Determinado e Banco de Horas), ser acompanhado pelo Sindicato de classe, salvo renúncia tácita de participação do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas que fazem acordo de compensação de horas, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão cumpridas de segunda-feira à sexta-feira, mediante compensação das horas normais de trabalho do sábado, obedecendo as seguintes condições:

- a) 04 (quatro) dias de 09 (nove) horas de trabalho;
- b) 01 (um) dia de 08 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo I - Fica convencionado entre as partes que empresa e empregados, poderão acordar a forma de compensação das horas da jornada de trabalho semanal, mencionado na presente cláusula, desde que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, recomenda-se, no entanto, o seguinte horário:

- De segunda-feira à quinta-feira de 09 (nove) horas;
- Sexta-feira de 08 (oito) horas.

Parágrafo II - As horas trabalhadas a título de compensação, não serão consideradas horas extras, para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MARCAÇÃO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta a Portaria do Ministério do Trabalho.

Parágrafo I - A Tolerância definida pela Lei nº 10.243/2001, que acresceu o § 1º ao art. 58 da CLT, será considerada entre os 50 (cinquenta) minutos que antecedem e até os 15 (quinze) minutos após o início da jornada de trabalho.

Parágrafo II - O horário de saída poderá ser assinalado até 30 (trinta) minutos depois do término da jornada de trabalho.

Parágrafo III - Não serão considerados serviços extraordinários os períodos de tolerância definidos no "parágrafo I" desta cláusula.

Parágrafo IV - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, conforme previsto na portaria 373 do MTE, o empregado será comunicado com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do respectivo pagamento, referente ao período em que está sendo aferida a frequência de qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS COLETIVAS

Conforme determina o art. 139 c/c § 1º c/c § 2º, as férias coletivas poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais, desde que, nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Parágrafo I - A apresentação das férias coletivas para protocolo no sindicato representativo da categoria deverá ter antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das mesmas.

Parágrafo II - Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ANOTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS NA CTPS

Fica proibida a anotação de atestados médicos nas CTPS dos empregados, devendo as mesmas ser assinadas e devolvidas aos empregados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER PIS

Fica garantido o pagamento do dia em que o empregado for receber o PIS desde que seja comprovada.

Parágrafo Único - O empregado deverá solicitar previamente a sua liberação para receber o PIS no sentido de não prejudicar a produção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONFORTO E SEGURANÇA

As empresas providenciarão a instalação de refeitórios, alojamentos e sanitários em suas obras, na forma estabelecida pela Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho. Para os canteiros de obras que não se enquadram na citada Portaria, deverá ser providenciado local protegido com mesas e bancos para os trabalhadores efetuarem suas refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AMBIENTAÇÃO NO TRABALHO

As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-os nos programas desenvolvidos pelas CIPAS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados, os equipamentos de proteção individual (EPI), comprometendo-se os mesmos, usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores, devendo no primeiro dia de trabalho do empregado na empresa proceder ao seu treinamento com equipamento de proteção individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como, lhe dará o conhecimento dos programas de prevenção na empresa, ficando os mesmos comprometidos a usá-los e conservá-los.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

As empresas fornecerão equipamentos de proteção individual (EPI) e uniforme, quando de uso obrigatório, gratuitamente, de acordo com a necessidade de cada serviço, que serão devolvidos a empresa no ato da dissolução do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CIPA

As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento e canteiro de obras, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPAS), nos moldes da NR-5 da Portaria 3214/78.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificação da ausência do serviço, até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS e/ou serviços credenciados particular, ou, ainda, do setor médico do Sindicato Profissional, independente das condições ou atendimento verificados na empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PRIMEIROS SOCORROS MÉDICOS

As empresas manterão as suas obras equipadas com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos, podendo celebrar convênios com o SENAI, objetivando o treinamento de empregados para atender o trabalhador eventualmente acidentado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CAMPANHA DE ABSTINÊNCIA AO FUMO

As empresas deverão manter em seus quadros de aviso, bem como em locais de grande circulação campanha de abstinência do tabaco, cartazes e informativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EXAME COMPLEMENTAR

Fica a empresa obrigada a custear exame de GLICEMIA a cada 06 (seis) meses para todos os trabalhadores que utilizam equipamentos que produzam vibração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia da guia de Acidente de Trabalho que venha a ocorrer com seu empregado, conforme estabelecido na lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ACIDENTE DE TRABALHO

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa da empresa de encaminhá-lo ao seguro de acidente de trabalho, será suportado por esta, salvo se no tempo o Órgão Previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PROIBIÇÃO DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE ENTRETENIMENTO / CELULARES

Com intuito de evitar falta de atenção e acidentes no ato do exercício da função, os trabalhadores ficam proibidos de utilizarem equipamentos eletrônicos de entretenimento

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



durante o expediente, bem como fazerem uso do aparelho celular nas dependências da empresa, salvo em caso do uso ser inerente à atribuição de suas funções.

Parágrafo I - As empresas deverão colocar no quadro de avisos um informativo quanto à proibição; deixando claro, que um telefone fixo estará à disposição do trabalhador apenas para receber ligações inerentes a enfermidade familiar ou por motivo de força maior.

Parágrafo II - A desobediência por parte do trabalhador acarretará as seguintes consequências: Se o trabalhador for pego descumprindo a ordem pela 1ª (primeira) vez, será motivo de advertência;

- Se o trabalhador for reincidente, receberá uma nova advertência;
- Se pela 3ª (terceira) vez, o trabalhador for pego descumprindo a ordem, será motivo de suspensão;
- Se o trabalhador persistir na desobediência por mais de 3 (três) vezes, a empresa poderá rescindir o contrato de trabalho do mesmo, sendo passível de "justa causa".

Parágrafo III - Ficam excluídas as disposições desta cláusula incompatíveis com os regulamentos internos das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas concederão autorização prévia para o acesso dos representantes do Sindicato dos Trabalhadores, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de verificar as condições de higiene e segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício da entidade profissional as empresas liberarão seus empregados para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação limitada a 03 (três) empregados, uma vez por ano, e no máximo pelo período de 03 (três) dias consecutivos, mantidas a remuneração integral desses dias. Sendo que a liberação terá que ser para um empregado de cada vez.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – TAXA NEGOCIAL / MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As empresas descontarão dos salários dos seus empregados, a título de "Taxa comercial/mensalidade associativa", os seguintes valores:

- R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) – Para profissionais e ou assemelhados;
- R\$ 44,52 (quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) – Para ajudantes, ½ oficiais e assemelhados.

Parágrafo I - A empresa fará o primeiro e o segundo desconto de todos os trabalhadores, tendo a partir desse desconto o direito a oposição em qualquer prazo, o trabalhador poderá manifestar



a sua oposição comparecendo ao Sindicato na sede ou na subsede (o que for mais próximo para o trabalhador) e preenchendo o formulário, para validar a mesma.

Parágrafo II - As empresas descontarão o percentual de 2% (dois por cento) referente a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA na folha de julho ou após a admissão ou quando forem pagar o retroativo de todos os trabalhadores.

Parágrafo III - As empresas recolherão a Taxa Negocial/ Mensalidade Associativa até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência, em boleto bancário fornecido pelo SINTRACOMM-NI, que deverá ser solicitado pelo e-mail: DPSINTRACOMM@GMAIL.COM.

Parágrafo IV - As empresas fornecerão a relação nominal ao SINTRACOMM-NI, mediante a solicitação dos boletos bancários. Em caso de dúvida as empresas poderão entrar em contato com o Setor de Arrecadação do SINTRACOMM-NI, pelo e-mail: DPSINTRACOMM@GMAIL.COM ou tel. (21) 2668-2168/2169. Caso não ocorra o recolhimento no prazo ora estipulado, incidirá sobre o valor devido, multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo mesmo índice utilizado pelo Governo Federal para atualização de tributos federais, mais despesas de cobrança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL (ART. 513 "E" DA CLT)

CONSIDERANDO: a deliberação das empresas integrantes da categoria econômica na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO: as negociações realizadas com o sindicato laboral, que resultou na presente Convenção;

CONSIDERANDO: a prestação de serviços pelo Sindicato Patronal, mesmo após a celebração da Convenção, no que concerne à orientação e interpretação de suas cláusulas para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica abrangida por este instrumento e dele beneficiários; e

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, o Tema 935 do STF e o Acórdão proferido nos autos do RR-20957-42.2015.5.04.0751, Relatora Min. Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, DEJT de 26/04/2024.

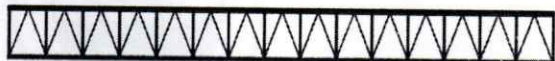
Fica instituída uma Contribuição Negocial Assistencial Patronal, que as empresas recolherão, em cota única, a favor do SINCOCIMO, no valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

§ Primeiro: A contribuição deverá ser recolhida por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e/ou CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06 e/ou BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06, pelas empresas que não tenham exercido o direito de recusa, na forma do parágrafo quarto.

§ Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

§ Terceiro: As empresas associadas ao SINCOCIMO ficarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial Assistencial Patronal acima, desde que se mantenham associadas

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



durante todo o período de vigência da presente Convenção e estejam em dia com a parcela mensal devida em decorrência da referida associação.

§ Quarto: As empresas não associadas ao SINCOCIMO que não concordarem com a Contribuição Negocial Assistencial Patronal, poderão manifestar sua oposição, por escrito, sob protocolo na sede do Sindicato Patronal situada na R. Artur Neiva, 100 - Circular, Duque de Caxias - RJ, 25070-010. A secretaria da entidade funcionará de segunda a sexta-feira, no período das 10h às 17h e o prazo para protocolo da oposição será de dez dias corridos contados da data da assinatura da convenção coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MENSALIDADE SINDICAL PATRONAL

As empresas associadas ao SINCOCIMO contribuirão mensalmente com a mensalidade sindical, observados os valores estabelecidos na tabela abaixo. A contribuição associativa constitui instrumento essencial para a manutenção das atividades institucionais do Sindicato, viabilizando a representação dos interesses da categoria econômica, a negociação coletiva, a defesa administrativa e judicial dos associados, bem como a prestação de serviços, orientações e benefícios destinados ao fortalecimento e desenvolvimento do setor representado.

Porte da Empresa	Valor da Contribuição
De 01 até 50 funcionários	R\$ 200,00 (duzentos reais)
De 51 até 100 funcionários	R\$ 300,00 (trezentos reais)
De 101 até 200 funcionários	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
De 201 até 500 funcionários	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
A partir de 501 funcionários	R\$ 1.000,00 (mil reais)

§ primeiro: A mensalidade sindical deverá ser recolhida, todo dia 30 (trinta) do mês, por meio de boleto bancário e/ou depósito bancário diretamente na conta do sindicato, conforme dados bancários: **AG: 0181, CONTA CORRENTE: 000577598733-7, BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e/ou **CHAVE PIX: 29.391.810/0001-06** e/ou **BANCO: SICOOB - CHAVE PIX: (21) 97184-5989** em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO – CNPJ: 29.391.810/0001-06.

§ Segundo: Em caso de atraso no recolhimento, haverá acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

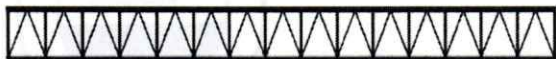
§ Terceiro: O descumprimento desta cláusula sujeitará o associado à cobrança judicial dos valores devidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no estatuto social do SINCOCIMO.

§ Quarta: Somente os associados adimplentes com suas obrigações financeiras perante o Sindicato farão jus aos benefícios, serviços e demais prerrogativas associativas previstos no Estatuto Social da entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

As empresas fornecerão no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento das contribuições sindicais e assistenciais, a entidade sindical representativa da categoria profissional. Mediante recibo, uma relação contendo nomes, CTPS, salários e os valores das referidas contribuições dos seus empregados, excluídos os pertencentes as categorias diferenciadas.

SINCOCCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamentos em envelopes timbrados ou carimbados, indicando discriminadamente, a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, bem como, os descontos efetuados para INSS, Imposto de Renda, da parcela do vale transporte a cargo do empregado, além da parcela referente ao FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a colocação de quadro de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matéria partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUIANQUAGÉSIMA – ABONO DE FALTA EM DIA DE PROVA ESCOLAR

As empresas concederão abono de falta, ao empregado estudante, no dia de prova escolar condicionado ao aviso do empregado a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e limitado a 3 (três) faltas a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO SUBEMPREENTEIRO

Nos contratos da subempreiteira responderá o subempreiteiro, pelas obrigações devidas dos contratos que celebrar, podendo os seus empregados, na ausência do subempreiteiro, exercer direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro, inclusive as contribuições devidas ao Sindicato.

Parágrafo Único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importância a este devida para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do subempreiteiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM INDUSTRIAL, MARMORISTA, GESSEIRO E DO MOBILIÁRIO (INCLUSIVE TODOS OS TRABALHADORES DO 3º GRUPO DA CNI)

Fica determinada através deste instrumento de convenção, que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em homenagem a classe, será obrigatório a paralisação das obras, fábricas, oficinas e dos escritórios das empresas com dispensa remunerada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – FERIADO DE CARNAVAL

Fica acordado entre as partes conforme Lei 5.243 de 14/05/2008, no Estado do Rio de Janeiro a terça-feira de carnaval, foi decretado feriado Estadual e as partes convenientes cumprirão a Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes, que a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical será a primeira instância para reclamação de débitos ou diferenças trabalhistas. A criação da



Comissão de Conciliação Prévia em conformidade com a Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000, publicada em 13/01/2000, e artigo 625-A e seguintes da CLT, a qual terá a competência e incumbência de promover a conciliação dos dissídios individuais das categorias representadas pelos sindicatos convenentes.

Toda reclamação na Justiça do Trabalho, deverá ser acompanhada de certidão de não conciliação, a Comissão de Conciliação Prévia ora criada terá competência na base territorial dos Sindicatos convenentes, isto é, nos Municípios de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, Japeri e Mesquita.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ACORDO EM SEPARADO

Os Sindicatos convenentes juntamente com as empresas associadas pertencentes ao 3º (terceiro) grupo da CNI e o antigo artigo 577 da CLT, pactuaram o seguinte:

- As Entidades (Patronal e Laboral) poderão pactuar Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo das empresas de Painéis e Isolantes, e demais que se diferenciem da Indústria Construção Civil, em separado.
- As empresas de Painéis e Isolantes também poderão pactuar Acordo Coletivo, em separado, por motivo de força maior, com aquiescência do Sindicato Patronal;
- Todas as empresas que atuam prestando serviços nas modalidades de construção civil, manutenção industrial, limpeza industrial e reparos, nas concessionárias de água, esgoto e gás na base territorial dos Sindicatos convenentes (SINTRACOMM-NI e SINCOCIMO), pagarão adicional de insalubridade, exceto aquelas que apresentarem laudo pericial isentando-as do referido pagamento.

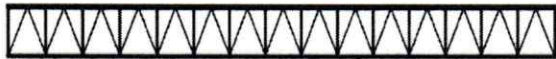
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DO ARTIGO 29 DA CLT

As partes pactuantes se obrigam a observar fiel e rigorosamente cada caput's e alíneas do instrumento a ser celebrado por expressar o resultado de livre negociação entre elas, consagrada nas assembleias gerais dos Sindicatos Convenentes e fundamentadas nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal – Artigo 7º, inciso XXVI;
- b) Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994;
- c) Lei nº 9.069 de 30 de junho de 1995;
- d) Artigo 1025 e 1016 do código civil;
- e) Artigo 611 e seguintes da CLT;
- f) Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998 a Medida Provisória 1.769-55.

Parágrafo I - Constatada a inobservância por qualquer das partes dos caput's e das alíneas do instrumento normativo e do Art. 29 da CLT, será aplicada multa por inadimplência equivalente a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria, elevado para 40% (quarenta por cento) em caso de reincidência específica, importância que será revertida em benefício da parte prejudicada, ficando executadas dessa penalidade aqueles caput's e alíneas para as quais já estiverem previstas soluções específicas.

SINCOCIMO



Sindicato das Indústrias da Construção, Mobiliário, Mármore e Granitos da Baixada Fluminense, Angra dos Reis e Parati.



Parágrafo II - Os sindicatos convenientes ajustam entre si que as empresas que forem detectadas alguma inadimplência citada acima, será concedido prazo para regularização e cumprimento da respectiva convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – REFORMA TRABALHISTA

Em observância à reforma trabalhista, o acordado prevalece sobre o legislado, respeitados os limites dos arts. 611-A e 611-B da CLT.

Parágrafo Único: Os acordos individuais celebrados serão comunicados ao Sindicato Laboral, o qual poderá analisar sua legalidade, entendendo-se pela anuência aos termos ajustados caso não se posicione no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é válida a partir de sua assinatura, independente de registro no Sistema Mediador.

Parágrafo Único – Todas as empresas da categoria que prestem serviços na base territorial descrita na Cláusula Segunda deverão observar os termos deste instrumento coletivo, salvo se houver a realização de acordo com os Sindicatos Convenientes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – RATIFICAÇÃO

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO DA COLETIVA 2025/2026.

Nova Iguaçu, 08 de Junho de 2026

Rosemary G. de Paula Moraes

**ROSEMARY GERALDO DE PAULA
MORAES**

Vice-Presidente SINTRACOMM-NI
CPF: 074.678.177-62

Claudio Lopes Alves

CLAUDIO LOPES ALVES

Presidente SINCOCIMO
CPF 023.161.217-64

Ednaldo Azevedo Silva Junior

EDNALDO AZEVEDO SILVA JUNIOR
CHEFE DO SETOR DE RELAÇÕES DE TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO – RIO DE JANEIRO